CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2024

PROCESSO Nº 029/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, Senhor Fábio César Martins Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado L SALES JUNIOR LTDA., CNPJ Nº 36.666.076/0001-06, RUA DEFALA ATEM, nº 520-A, SALA 2, BAIRRO CENTRO, FLORIANO - PI, CEP 64.800-110, neste ato representada por Lindomar Sales Junior, sócio-administrador, CPF: n° 073.629.753-76, sócio-administrador, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos eletrônicos (telefone celular, tripé profissional, impressora laser multifuncional, nobreak, projetor multimídia, scanner de mesa) para as atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CÂMARA pagará ao CONTRATADO, pelos produtos efetivamente entregues, a importância de R$ 26.143,00 (vinte e seis mil e cento e quarenta e três reais), conforme proposta do Contratado.

2.2 – O pagamento será feito através de transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, será designado o/a servidor(a) público, o/a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização do

fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I – Entregar o objeto na forma ajustada, no prazo e condições exigidas;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes do TÍTULO IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: unidade orçamentária: Fonte: 500. Funcional/Programática: 01.031.0001.2001.0000. Natureza Despesa: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de M a r c o s P a r e n t e / P I , para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.
10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 23 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

L SALES JUNIOR LTDA
CNPJ Nº 36.666.076/0001-06
CONTRATADO

LINDOMAR SALES JUNIOR:07362975376

Assinado de forma digital por LINDOMAR SALES JUNIOR:07362975376
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=03365123000114, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LINDOMAR SALES JUNIOR:07362975376
Dados: 2024.12.23 12:48:18 -03'00'